



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



## LEI MUNICIPAL Nº 3.972, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.

-Autoriza a alienação dos lotes que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por doação, os 734 (setecentos e trinta e quatro) lotes situados nesta cidade, objeto de matrícula geral nº 50.277 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tatuí, desmembrada da escritura do imóvel sob registro imobiliário em Cartório sob nº 50.191, no livro 2, em 28/01/2000, como segue:

QUADRA	LOTES	SOMATÓRIA
A	1 à 34	34
B	1 à 32	32
C	1 à 18	18
D	1 à 30	30
E	1 à 26	26
F	1 à 30	30
G	1 à 28	28
H	1 à 28	28
I	1 à 42	42
J	1 à 26	26
L	1 à 30	30
M	1 à 42	42
N	1 à 18	18
O	1 à 30	30
P	1 à 30	30
Q	1 à 32	32
R	1 à 32	32
S	1 à 34	34
T	1 à 32	32
U	1 à 32	32
V	1 à 32	32
X	1 à 32	32
Z	1 à 32	32
AA	1 à 32	32
	<b>TOTAL</b>	<b>734</b>



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



## **LEI MUNICIPAL Nº 3.972, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Art. 2º** A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

**Parágrafo único** - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º** Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.904, de 06 de dezembro de 2006.

Tatuí, 04 de Setembro de 2007.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900



**LEI MUNICIPAL Nº 3.972, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007.**

**Paulo Sérgio da Silva**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Sérgio Antonio Galvão**  
**Secretário de Planejamento Estratégico e Des. Econômico**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/09/07.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 615/07, da Câmara Municipal de Tatuí).